TERMO DE CONTRATO:	23/2009
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	PLANO PROJETOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Fornecimento parcelado, montagem e instalação de mobiliário
VALOR:	R$ 13.452,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.0165.2050.4490.52
PROCESSO TC Nº:	72.001.900.09-40

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a PLANO PROJETOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP, CNPJ 07.714.594/0001-41, com endereço na Av. Dr. Adhemar de Barros, 1.123 - São José dos Campos/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, JOEL AQUINO PLAÇA, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.900.09-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial 27/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento parcelado de mobiliário, incluindo montagem e instalação, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 27/2009.

I.1 - As quantidades a serem efetivamente entregues, dia, horário e os responsáveis por seu recebimento serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Fornecimento.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

II.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Lote C

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
32	Estante de aço tipo biblioteca - 1040 x 580 x 2300	6	997,00	5.982,00
33	Armário roupeiro de aço - 1920 x 420 x 1980	1	1.100,00	1.100,00
34	Arquivo de aço para pasta suspensa com 04 gavetas	7	910,00	6.370,00
	Valor total			13.452,00

II.2 - O valor contratual total é de R$ 13.452,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

II.3 - O pagamento do valor referente ao fornecimento de móveis será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, expedido pela Comissão de Recebimento, a ser indicada por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die.*

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

III.1 - O prazo para a entrega dos móveis é de *[30 (trinta)]* dias corridos, para a 1ª entrega, e *[15 (quinze)]* dias corridos para as 2ª e 3ª entregas, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento. A Ordem de Fornecimento para as 2ª e 3ª entregas será emitida a partir do recebimento provisório da 1ª entrega.

III.1.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, devidamente justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

III.2 - Efetuada a entrega, será contado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para a montagem básica do mobiliário, sob supervisão do responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, que determinará o local e horário para sua execução.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

III.3 - Após a montagem básica, será emitida uma Ordem de Instalação, a partir da qual a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o transporte e instalação dos mobiliários em seus locais definitivos.

III.4 - O período de garantia contra defeitos de fábrica é de *[5 (cinco)]* anos, contado a partir da data do termo de recebimento definitivo expedido pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, compreendendo a substituição de qualquer peça onde seja observado defeito de fabricação.

III.5 - O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á através da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.6 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, no horário comercial, aos cuidados do responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação	Valor para 2009
10.10.01.032.0165.2050.4490.52 – Equipamentos e Materiais Permanente	R$ 13.452,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal. [cláusula aplicável somente ao Lote A]

V.2 - Apresentar, no ato da entrega, os seguintes documentos:

a) cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;

b) comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. [cláusula aplicável somente ao Lote A]

V.3 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local do fornecimento, para orientar sua execução, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

V.4 - Fornecer o mobiliário de forma parcelada, incluindo a montagem e a instalação, no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 27/2009 e na Proposta da CONTRATADA, bem como as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.

V.5 - Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a data e o horário de entrega.

V.6 - Fornecer, montar e instalar o mobiliário em seus locais definidos, utilizando suas ferramentas e os acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento.

V.7 - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

V.8 - Possuir estoque de materiais, peças e ferramentas disponíveis para substituição, não sendo permitida a paralisação das etapas de serviços, a não ser por motivos de força maior.

V.9 - Entregar todos os materiais nas suas embalagens originais ou outras adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de montagem.

V.10 - Fornecer assistência técnica e manutenção preventiva no mobiliário durante o período da garantia por meio de mão de obra qualificada, utilizando material, peças e componentes necessários, novos e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

V.11 - Informar ao CONTRATANTE a infraestrutura e demais condições que dispõe para a assistência técnica dos bens ofertados, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico na localidade onde serão entregues e instalados.

V.12 - Substituir todo bem por outro com as mesmas características no caso em que apresentem defeitos de fabricação irreparáveis no período de garantia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação.

V.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento e os serviços.

V.14 - Remover do local de montagem e instalação os materiais de proteção e embalagens, deixando-o em perfeitas condições de limpeza, bem como destiná-los na forma da legislação vigente.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

V.15 - Comunicar ao gestor (responsável pela fiscalização) do contrato, por escrito, quando houver indisponibilidade de peças no mercado, solicitando novo prazo para devolução e ou entrega do móvel.

V.16 - Indicar expressamente o nome da empresa de transporte que executará a entrega dos bens, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.

V.17 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.18 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.18.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

V.18.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V.18.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

V.18.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.18.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.18.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora, a ser

indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem de Fornecimento para a 1ª entrega em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura deste instrumento e para as 2ª e 3ª entregas em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório da 1ª entrega.

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.3 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo, garantindo à CONTRATADA aviso com antecedência de 48 horas.

VI.1.4 - Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos equipamentos, no horário de serviço do CONTRATANTE.

VI.1.5 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da lei federal 8.666/93:

VI.1.5.1 - Receber provisoriamente o objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução, cabendo-lhe:

VI.1.5.1.1 - conferir as especificações, quantidade e qualidade dos móveis e a correção de sua montagem e instalação;

VI.1.5.1.2 - atestar a nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.5.1.3 - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente para fins de pagamento.

VI.1.5.2 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, compreendendo particularmente a verificação da correção da montagem e instalação, teste de qualidade, quantidade, marca e especificações exigidas, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

VI.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, fixando prazo para substituição dos bens.

VI.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a entrega, montagem e instalação do mobiliário, bem como os eventuais serviços de assistência técnica no período da garantia.

VI.1.8 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de utilização dos móveis, fixando prazo para a sua correção.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

VI.2.1 - Admitir, mediante prévia aprovação por escrito, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE;

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias, após o que o

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 50% (cinquenta por cento), ambas calculadas sobre o valor dos materiais não entregues.

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.16, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão 27/2009 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOEL AQUINO PLAÇA

Sócio

PLANO PROJETOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-EPP

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632